



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 364, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede gratificação na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

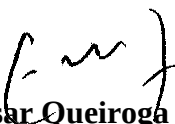
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores efetivos que vierem desempenhar suas atribuições no desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica, bem como operar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), será concedida uma gratificação, no percentual de até 100% (cem por cento), que incidirá sobre o vencimento-base do cargo ocupado, vedada a sua computação para cálculo de outros benefícios, incorporação ou qualquer outro tipo de indexação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 1.214, de 13 de junho de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.

Aparecida, 12 de dezembro de 2013


Júlio César Queiroga de Araújo
Prefeito